



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Processo Administrativo: Edital N° 092/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica N° 004/2025

Objeto: Contratação de empresa para perfuração/construção de 01 poço tubular profundo.

Valor estimado: R\$ 128.255,14

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Base legal: Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objetivo a análise da legalidade do Edital de Concorrência Eletrônica N° 004/2025, instaurado pelo Município de Alto Alegre/RS, visando à contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais destinados à perfuração de um poço tubular profundo para abastecimento de água potável na comunidade de Santa Lúcia.

Foram juntados aos autos:

- Termo de Formalização da Demanda (TFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Planilha Orçamentária;
- Edital de Concorrência Eletrônica N° 004/2025.

O valor máximo estimado da contratação foi fixado em R\$ 128.255,14 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha de custos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Base Legal

O processo licitatório decorre do dever constitucional previsto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, e encontra fundamento normativo na Lei N° 14.133/2021.

Nos termos do Art. 5° da referida Lei, a licitação deve assegurar a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que se observa no presente caso.

2.2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Conforme o Art. 18 da Lei Nº 14.133/2021, é obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações de obras e serviços.

O documento apresentado descreve:

- a necessidade da obra (baixa vazão do poço existente e risco de desabastecimento);
- alinhamento com o Plano Anual de Contratações (item 3798);
- justificativa técnica e social;
- viabilidade de execução.

Conclui-se que o ETP atende ao requisito legal, fundamentando a contratação.

2.3. Do Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência foi redigido em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que define o TR como documento obrigatório para a licitação de obras e serviços.

Contém:

- definição clara do objeto (perfurar e construir 01 poço tubular profundo);
- justificativa da necessidade;
- especificações técnicas;
- regime de execução (empreitada por preço global – Art. 46 da Lei 14.133/2021);
- quantitativos e orçamento detalhado.

Portanto, o TR encontra-se adequado e completo.

2.4. Da Modalidade e do Tipo de Licitação

Nos termos do Art. 28 da Lei Nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade cabível para obras e serviços de engenharia, independentemente do valor.

O tipo de julgamento escolhido foi o menor preço global, conforme Art. 33, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, critério adequado para contratações de empreitada por preço global.

O modo de disputa aberto, também previsto na legislação (art. 56), é compatível com o objeto.

2.5. Do Orçamento Estimado

O Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021 determina que a Administração deve elaborar orçamento estimado em planilhas detalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

No processo consta a planilha com discriminação dos serviços e materiais (mobilização, perfuração, revestimento, equipamentos), atendendo à exigência legal.

2.6. Do Edital

O edital de Concorrência Eletrônica apresenta:

- objeto definido;
- condições de participação e habilitação (Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021);
- critério de julgamento objetivo (menor preço global);
- previsão de visita técnica opcional, sem restrição de competitividade;
- regime de execução e prazos;
- valor estimado e forma de apresentação de propostas.

Não há cláusulas restritivas ou ilegais que comprometam a isonomia (Art. 5º, caput, CF) ou a competitividade (Art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

2.7. Dos Princípios Aplicáveis

O processo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa (Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021).

Também atende ao princípio do planejamento e da transparência.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem o presente processo, constata-se que:

- O Estudo Técnico Preliminar foi corretamente elaborado, justificando a necessidade da contratação;
- O Termo de Referência atende aos requisitos legais, com especificações técnicas e orçamento detalhado;
- A modalidade (Concorrência Eletrônica), o tipo (menor preço global) e o modo de disputa aberto são juridicamente adequados;
- O edital encontra-se em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, sem vícios de legalidade ou restrições à competitividade;
- O processo observa os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Diante do exposto, opino pela regularidade e juridicidade do procedimento, não havendo impedimentos à continuidade da Concorrência Eletrônica N° 004/2025.

Sugere-se que o processo seja devidamente publicado e submetido à fiscalização interna e externa, em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal N° 14.133/2021.

É o parecer.

ALTO ALEGRE/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

